

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI Nº 5082 DE 2009

(Do Executivo.)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA Nº

Substitua-se a redação do § 7º do Art. 49 pela seguinte:

§ 7º - O regimento interno da CGTC, aprovado por portaria do Ministro de Estado da Fazenda, estabelecerá o seu funcionamento, o número de seus membros, a presidência, a ser ocupada por membro eleito na seção de instalação, bem como a formação e atuação de CTC, que reproduzirá os mesmos elementos e critérios da CGTC.

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo original atribui à PGFN a presidência da CGTC, sendo que esta é um órgão paritário. Não se justifica, portanto, atribuir exclusividade para o exercício da presidência.

Esta emenda visa a reforçar o papel independente e colegiado da CGTC. Com estes qualificativos, é uma consequência lógica que o pleno da Câmara eleja, democraticamente, o seu presidente dentre os seus próprios membros, indistintamente de serem Procuradores da Fazenda Nacional ou Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Sala das Comissões, 10 de JUNHO de 2009

VICENTINHO
Deputado Federal – PT/SP